



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 87/2022 - REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LEI Nº 7.280/2021, NOS MURAIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, EM QUE ESTABELECE O PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM, SOLICITADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica o Município de Itajaí obrigado a divulgar nos murais das unidades básicas de saúde - UBS, a Lei nº 7.280/2021 em que estabelece o prazo máximo de 30 dias para a realização de exames diagnósticos de imagem, solicitados pelo sistema único de saúde - SUS, no município de Itajaí.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 18 de dezembro de 2024.

OMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE

CHRISTIANE STUART
RELATORA